ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.281 de 09 de fevereiro de 2021.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros às Escolas Municipais, visando proporcionar maior autonomia financeira e melhores condições de gestão escolar.

Parágrafo Único. Os repasses de que tratam o caput abrangem as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial e serão efetuados junto a conta corrente dos respectivos Círculos de Pais e Mestres (CPM) , Círculo de Pais e Amigos (CPA) ou conselho similar.

Art. 2º Os repasses poderão ser aplicados na manutenção, conservação e pequenos reparos nas dependências escolares e na aquisição de material de consumo.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá ser definida, conjuntamente, entre direção e Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou Círculo de Pais e Amigos (CPA), com registro em Ata, a ser anexada as respectivas prestações de contas.

Art. 4º Os critérios para definição dos valores mensais a serem destinados a cada Escola serão os seguintes:

I. Valor fixo de R$ 625,00 para todas as Escolas;

II. Valor de R$ 3,00 por aluno matriculado.

Parágrafo Único. Na hipótese da Escola possuir "Anexo", o mesmo será considerado como Escola, para fins de pagamento relativo ao item I.

Art. 5º Visando evitar reduções de repasses em função da aplicação da metodologia descrita no artigo 4° será mantido o valor vigente em dezembro de 2020 para as escolas que por ventura sofram redução em seus valores.

Art. 6° Os repasses irão abranger o período de fevereiro a dezembro de cada exercício, e serão efetuados em quatro parcelas, conforme o seguinte calendário:

Parcela	Período	Data Limite p/ pagamento	Data Limite p/ prestação de contas
I	Fevereiro/Março/Abril	15 de fevereiro	30 de maio
II	Maio/Junho/Julho	15 de maio	30 de agosto
III	Agosto/Setembro/Outubro	15 de agosto	30 de novembro
IV	Novembro/Dezembro	15 de novembro	15 de fevereiro

Parágrafo Único. A apresentação e aprovação das prestações de contas são condição para liberação dos repasses.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal da Educação a apuração dos valores a serem pagos a cada Escola, observado o disposto no artigo 5º , a ser informado, à Secretaria da Fazenda, até o término do mês de janeiro de cada exercício.

§ 1° Fica a critério da Secretaria da Educação a informação, em qualquer época, de atualização quanto aos valores a serem repassados, decorrentes de mudanças nas quantidades de alunos.

§ 2° Na hipótese da atualização implicar em alteração de valores, essa será aplicada a partir da parcela imediatamente subsequente.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.722/14 e o Decreto Municipal 3.739/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos nove dias do mês de fevereiro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se
Publique-se.